

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.401, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Disciplina a atuação coletiva especializada no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o princípio constitucional da independência funcional se aperfeiçoa a partir da valorização do Promotor Natural;

**CONSIDERANDO** que as modalidades de atuação coletiva especializada devem plena observância ao princípio do Promotor Natural, contribuindo ainda para a construção da unidade institucional;

**CONSIDERANDO** a complexidade e a relevância dos direitos e interesses jurídicos sob tutela do Ministério Público e a necessidade de maior efetividade advinda da atuação integrada e colaborativa entre os órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a conveniência da potencialização dos instrumentos investigatórios, do compartilhamento de provas e da integração entre as instâncias de responsabilização, com o objetivo de reduzir o tempo de resposta da Instituição, maximizar os resultados a serem obtidos e evitar iniciativas ministeriais ou decisões judiciais conflitantes;

**CONSIDERANDO** o vultoso acervo atualmente existente nos Grupos de Atuação Especializada e a conveniência de ser dada ciência aos Promotores Naturais do atual estágio das investigações em curso, inclusive para fins de reavaliação sobre a possibilidade de renovação dos pedidos de auxílios, levando em conta os critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0002223.2021-44,

### **R E S O L V E**

#### **TÍTULO I**

#### **DA ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 1º** - A atuação coletiva especializada no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será precedida de designação do Procurador-Geral de Justiça para o auxílio consentido ao Promotor Natural, e terá por objetivo viabilizar a cooperação intersubjetiva, a articulação de iniciativas, a integração e a unidade entre os órgãos de execução, quando forem identificados, cumulativa ou isoladamente, os seguintes fatores:

I - significativa lesividade social;

II - interesse institucional estratégico, evidenciado, em especial, pela convergência com os objetivos indicados nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III - questões de fato ou de direito que tornem essencial a atuação integrada para a obtenção de maior nível de efetividade, a exemplo do que se verifica nas situações em que haja atribuição de mais de um órgão de execução sob o prisma territorial ou a produção de reflexos em atribuições de natureza diversa.

**Art. 2º** - A atuação coletiva especializada somente terá lugar se o Promotor Natural expressamente formular solicitação prévia de auxílio nas modalidades de que trata a presente Resolução ou com elas consentir.

**§ 1º** - A ampliação da investigação pelo surgimento de novos fatos, conexos com os procedimentos investigatórios nos quais já exista deferimento da atuação coletiva especializada, será formalmente cientificada ao Promotor Natural.

**§ 2º** - Incumbirá ao Promotor Natural cientificado nos moldes do parágrafo anterior, na hipótese de discordância, solicitar a cessação da atuação coletiva especializada, sendo o seu silêncio interpretado como anuência ao prosseguimento das investigações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a solicitação da cessação da atuação coletiva especializada poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma do art. 3º, II, da presente Resolução.

**Art. 3º** - A atuação coletiva especializada cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça:

I - de ofício ou por provocação do Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada ou do Coordenador de cada modalidade;

II - mediante solicitação do Promotor Natural.

## **TÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 4º** - São modalidades de atuação coletiva especializada:

I - os Grupos de Atuação Especializada;

II - as Forças-Tarefas;

III - os Grupos Temáticos Temporários;

IV - os Grupos de Apoio de Acervo.

## **TÍTULO III**

### **DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ATUAÇÃO COLETIVA ESPECIALIZADA**

**Art. 5º** - A Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem competirá, em especial:

I - por delegação da Chefia Institucional, deferir ou indeferir as solicitações de auxílio consentido, após prévia e fundamentada manifestação do Coordenador de cada modalidade de atuação coletiva especializada;

II - supervisionar a elaboração dos planos de atividades das diversas modalidades de atuação coletiva especializada, de modo a assegurar a convergência com os objetivos de sua instituição e os instrumentos de planejamento estratégico institucional;

III - auxiliar na definição de metas e na construção de indicadores de resultado para as diversas modalidades de atuação coletiva especializada;

IV - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pelas diversas modalidades de atuação coletiva especializada, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção;

V - promover a integração entre as diversas modalidades de atuação coletiva especializada, velando, em particular, pelo uso estratégico e compartilhado de informações, respeitadas as hipóteses de sigilo legal e o andamento individualizado das investigações;

VI - prevenir iniciativas conflitantes e o retrabalho entre as modalidades de atuação coletiva especializada;

VII - identificar, de ofício ou por provocação dos respectivos Coordenadores, hipóteses específicas nas quais os diferentes Grupos de Atuação Especializada existentes poderão atuar de forma integrada;

VIII - estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre os Promotores de Justiça designados em atuação coletiva especializada e os Procuradores de Justiça, inclusive junto às Assessorias de Recursos Constitucionais e por intermédio do Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ);

IX - desempenhar outras atividades, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º** - Poderão ser designados membros para assessoramento ao Coordenador-Geral, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

**§ 2º** - A Coordenação-Geral será provida de estrutura material e de pessoal necessárias ao desempenho de suas atividades, aplicando-lhe o disposto no art. 24 desta Resolução.

**§ 3º** - O pedido de auxílio, formulado com base nesta Resolução e nos atos regulamentares de cada modalidade de atuação coletiva, será apresentado em meio digital, contendo a descrição sucinta da investigação e sendo instruído com cópia das peças necessárias à sua compreensão.

#### **TÍTULO IV**

#### **DOS GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA**

**Art. 6º** - Os Grupos de Atuação Especializada integram a estrutura administrativa e permanente da Procuradoria-Geral de Justiça e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares.

**§ 1º** - Sempre que possível, os Grupos de Atuação Especializada deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

**§ 2º** - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo de Atuação Especializada e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

**Art. 7º** - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada apresentará à Coordenação-Geral da atuação coletiva especializada, anualmente, o planejamento estratégico de suas atividades, ao qual será dada a devida publicidade.

**§ 1º** - Na definição do planejamento estratégico de atividades serão consultadas a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, os Centros de Apoio Operacional, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência, assim como os órgãos de execução diretamente interessados.

**§ 2º** - A Coordenação do Grupo de Atuação Especializada, ao avaliar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento, considerará, além do disposto no art. 1º, as diretrizes definidas no planejamento estratégico de atividades.

**§ 3º** - O Coordenador do Grupo de Atuação Especializada apresentará ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

**Art. 8º** - A atuação do Grupo será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do art. 26 desta Resolução.

## **TÍTULO V**

### **DAS FORÇAS-TAREFAS**

**Art. 9º** - A força-tarefa será criada por ato do Procurador-Geral de Justiça, para atuação judicial ou extrajudicial, conjunta, integrada e temporária, a título de auxílio consentido ao Promotor Natural, em hipóteses de reconhecida complexidade ou grave repercussão social, econômica ou jurídica, preferencialmente contemporâneas ou atuais em relação à data de sua constituição.

**§ 1º** - A atuação da força-tarefa far-se-á, preferencialmente, pela decisão da maioria de seus membros, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, podendo seus integrantes atuar em conjunto ou separadamente, substituindo-se uns aos outros.

**§ 2º** - O Promotor Natural que solicitar a constituição de uma força-tarefa, ou com ela consentir, necessariamente atuará em conjunto com os demais membros designados.

**§ 3º** - Prevalecerá a vontade do Promotor Natural, com a consequente cessação do auxílio, nas hipóteses de dissenso com os demais integrantes da força-tarefa.

**§ 4º** - As forças tarefas, sempre que necessário, deverão conjugar atribuições penais e extrapenais, com o objetivo de abranger a integralidade das funções institucionais do Ministério Público inerentes ao caso.

**Art. 10** - A força-tarefa será criada pelo Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação das seguintes estruturas:

- I - órgão de execução com atribuição para o objeto da força-tarefa;
- II - Coordenação-Geral de atuação coletiva especializada;
- III - Centro de Apoio Operacional;
- IV - Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;
- VII - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais.

**Art. 11** - No ato de constituição da força-tarefa deverão constar, ao menos, os seguintes elementos:

- I - o órgão proponente da criação da força-tarefa;
- II - o objeto da força-tarefa, descrito de modo certo e determinado, o grau de risco (alto, médio ou baixo) e o alcance da força-tarefa;
- III - os membros integrantes;
- IV - a sede de atuação da força-tarefa;
- V - as necessidades materiais e o local físico de instalação;
- VI - o coordenador da força-tarefa;
- VII - a expectativa de duração da força-tarefa;
- VIII - a frequência de apresentação de relatórios de atividades, dentro da periodicidade indicada no ato de criação.

**Parágrafo único** - Competirá ao Procurador-Geral de Justiça prorrogar o prazo de duração da força-tarefa, bem como decidir pela ampliação de seu objeto, ressalvado o disposto no § 1º do art. 2º desta Resolução.

**Art. 12** - A atuação da força-tarefa será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural oficial nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação da força-tarefa em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural, observado o disposto no § 2º do art. 9º;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação da força-tarefa.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, a duração da força-tarefa poderá ser temporariamente prorrogada com o escopo de disponibilizar ao Promotor Natural, que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

**Art. 13** - A força-tarefa será extinta por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

- I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente da força-tarefa;
- II - esgotamento de seu objeto;
- III - decurso do prazo;
- IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

**Art. 14** - Ao coordenador da força-tarefa incumbirá:

- I - representar extrajudicialmente a força-tarefa, *ad referendum* dos demais membros;
- II - resolver sobre a distribuição interna;

III - solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a estrutura material e de pessoal necessária à finalidade de sua instituição, promovendo a gestão dos recursos disponibilizados;

IV - representar a força-tarefa, inclusive junto aos órgãos de comunicação, sem prejuízo do apoio da Coordenadoria de Comunicação Social;

V - promover o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas pela força-tarefa, podendo propor ao Procurador-Geral de Justiça sua prorrogação ou extinção, na forma dos artigos 11 e 13;

VI - encaminhar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de sua constituição, o relatório de atividades da força-tarefa, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

## **TÍTULO VI**

### **DOS GRUPOS TEMÁTICOS TEMPORÁRIOS**

**Art. 15** - Os Grupos Temáticos Temporários integrarão a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, por período determinado, e serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas funções regulares, para o auxílio consentido ao Promotor Natural.

**§ 1º** - Os Grupos Temáticos Temporários destinam-se à atuação coletiva especializada em temas estratégicos, cuja ocorrência episódica e temporalmente limitada, ainda que reiterada, não seja capaz de justificar a estruturação sob a forma permanente dos Grupos de Atuação Especializada e tampouco recomende o enfrentamento concentrado característico das forças-tarefas.

**§ 2º** - Ficará a critério do Promotor Natural a participação conjunta na condução dos trabalhos do Grupo Temático Temporário e, havendo dissenso, prevalecerá a sua vontade, com a consequente cessação do auxílio.

**Art. 16** - Os Grupos Temáticos Temporários serão instituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação do Centro de Apoio Operacional com pertinência temática.

**§ 1º** - O ato referido no *caput* conterá, ao menos:

I - os membros designados, dentre os quais o responsável pela Coordenação;

II - o prazo de duração;

III - o objeto estratégico excepcional, assim como as metas a serem perseguidas e os indicadores de desempenho.

**§ 2º** - O Centro de Apoio Operacional com pertinência temática apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, previamente à constituição do Grupo, o respectivo regimento interno de funcionamento.

**Art. 17** - A atuação do Grupo Temático Temporário cessará por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;

II - esgotamento de seu objeto;

III - decurso do prazo;

IV - solicitação de cessação do auxílio, realizada pelo órgão de execução com atribuição.

**Art. 18** - A atuação do Grupo Temático Temporário será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**§ 1º** - Será excepcionalmente admitida a atuação do Grupo em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja, cumulativamente:

- a) a concordância do Promotor Natural;
- b) a observância às diretrizes do art. 1º desta Resolução;
- c) a disponibilidade diante dos recursos e dos casos sob atuação do Grupo.

**§ 2º** - Fora da hipótese referida no parágrafo anterior, o Grupo estará disponível ao Promotor Natural que não tenha participado das fases de investigação e propositura da demanda, para a realização de reuniões de trabalho destinadas ao alinhamento funcional entre as fases extrajudicial e judicial, assim como ao compartilhamento de conhecimentos e informações.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto acima, os ulteriores atos e termos processuais que demandarem do Promotor Natural, em caráter excepcional e temporário, regime de dedicação prioritária ou exclusiva, poderão ser contemplados pela sistemática do artigo 26 desta Resolução.

## **TÍTULO VII**

### **DOS GRUPOS DE APOIO DE ACERVO**

**Art. 19** - Os Grupos de Apoio de Acervo serão compostos por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário e sem prejuízo de suas funções regulares, sempre que o acervo de um órgão de execução seja passível de enquadramento em uma das situações abaixo indicadas:

I - risco iminente de prescrição;

II - volume expressivo decorrente de falta disciplinar devidamente apurada e sancionada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou de evento extraordinário que demande saneamento e normalização, inclusive em alternativa ao desmembramento ou reestruturação;

III - atingimento das metas indicadas nos Planos Estratégico e Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou definidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Os membros integrantes dos Grupos de Apoio de Acervo atuarão em auxílio consentido ao Promotor Natural.

**Art. 20** - Os Grupos de Apoio de Acervo serão constituídos por ato do Procurador-Geral de Justiça, após a deflagração de procedimento conduzido e instruído pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, do qual deverá constar, ao menos:

I - o detalhamento da situação que justificou a criação do Grupo;

II - o quantitativo de vagas ofertadas para participação;

III - a descrição mínima do acervo a ser contemplado;

IV - o prazo estabelecido para o saneamento do acervo;

V - o órgão de execução beneficiado;

VI - as metas fixadas e os indicadores de desempenho elegidos;

VII - as consequências do não atingimento injustificado das metas ou da inobservância dos indicadores.

**Parágrafo único** - Previamente à criação do Grupo de Apoio de Acervo, o Procurador-Geral de Justiça poderá ouvir a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 21** - A designação dos membros que integrarão os Grupos de Apoio de Acervo será precedida de concurso conforme critérios objetivos.

**Art. 22** - O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os integrantes do Grupo de Apoio de Acervo, membro responsável pela coordenação das atividades.

**Parágrafo único** - Ao Coordenador do Grupo de Acervo incumbirá:

I - zelar pela distribuição interna equitativa do trabalho;

II - apresentar ao Coordenador-Geral de atuação coletiva especializada, com a periodicidade determinada no ato de constituição, o relatório de atividades do grupo, com ênfase para o acompanhamento dos indicadores e metas estabelecidos.

**Art. 23** - O Grupo de Apoio de Acervo será extinto por ato do Procurador-Geral de Justiça, verificadas as seguintes hipóteses:

I - de ofício, sempre que o monitoramento dos indicadores e das metas das atividades desempenhadas evidenciar o descabimento superveniente do Grupo;

II - esgotamento de seu objeto, com o atingimento das metas indicadas;

III - decurso do prazo estabelecido para saneamento do acervo, com ou sem esgotamento do seu objeto;

IV - solicitação de cessação do auxílio pelo órgão de execução com atribuição.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** - As modalidades de atuação coletiva especializada contarão com o suporte operacional e técnico preferencial dos Centros de Apoio Operacional, do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), da Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CADG/MPRJ), do Centro de Pesquisas (CENPE/MPRJ), do Laboratório de Inovação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Inova/MPRJ) e das demais estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça destinadas à gestão da informação e ao processamento de dados.

**Art. 25** - A Coordenadoria de Comunicação Social (CODCOM/MPRJ) desenvolverá estratégias específicas de comunicação e difusão interna e externa das iniciativas institucionais levadas a efeito pelas diferentes modalidades de atuação coletiva especializada, primando pela ampla publicidade e pela prestação de contas das atividades desenvolvidas.

**Art. 26** - Não sendo a hipótese de adoção de qualquer das modalidades de atuação coletiva especializada previstas nesta Resolução, poderá o Procurador-Geral de Justiça, diante das particularidades do caso concreto, avaliar o cabimento da dedicação temporária, exclusiva ou prioritária, do Promotor Natural em relação a acervo específico, com a designação de outro membro em auxílio ou o incremento excepcional dos servidores de apoio, com o escopo de assegurar a regularidade das funções ordinárias do órgão de execução.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* dependerá de solicitação expressa do Promotor Natural e poderá findar, a qualquer tempo, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por razões de conveniência e oportunidade.

**Art. 27** - Ficam mantidos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Resolução, os Grupos de Atuação Especializada e as Forças-Tarefas de Atuação Integrada já instituídas.

**§ 1º** - Durante o período referido no *caput*, os membros designados para responder pelo expediente das estruturas ali indicadas deverão:

I - priorizar a prática dos atos necessários ao impulso de procedimentos investigatórios urgentes e à continuidade de medidas judiciais já deflagradas;

II - promover a paulatina devolução do acervo ou renovação do auxílio, conforme o caso.

**§ 2º** - Serão avaliadas pela Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça alternativas com o objetivo de reduzir os impactos do retorno de acervo sobre o funcionamento ordinário dos órgãos de execução.

**§ 3º** - No período de transição de que trata o presente artigo:

I - fica suspensa a análise de novos pedidos de auxílio;

II - o ajuizamento de novas demandas em procedimentos nos quais já conste auxílio deferido dependerá da expedição de ato específico pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 28** - O Procurador-Geral de Justiça editará, no prazo referido no artigo anterior, as Resoluções específicas de regência de cada Grupo de Atuação Especializada.

**§ 1º** - Com a edição dos respectivos atos de regência, o funcionamento do Grupo observará as normas gerais constantes desta Resolução e aquelas de seu estatuto, prejudicada a aplicação do disposto no artigo anterior.

**§ 2º** - Com a criação dos novos Grupos de Atuação Especializada, poderá o Promotor Natural que recebeu o acervo referido no artigo anterior formular novo pedido de auxílio, na hipótese de entender presentes as diretrizes do art. 1º desta Resolução e aquelas dispostas no ato de instituição do referido Grupo.

**Art. 29** - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.393, de 18 de janeiro de 2021, e cessada a designação dos membros da Comissão nela referida, tendo em vista o atingimento integral de sua finalidade.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça